




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Nº 

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2019.

  
Marinez Silva Pereira Lino

Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 325/2019 de 31 de janeiro de 2019, vem justificar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino, com fulcro nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre de Sergipe, em conformidade com o Art. 24 inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, em função da ausência de tempo hábil para a homologação do Pregão que já esta em curso, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação, uma vez que a interrupção dos serviços e o prejuízo causado às crianças acarretaria dano irreparável à Administração Pública, haja vista o Período letivo inicia em 18/02/2019.

Vale frisar que, as escolas da rede municipal encontra-se com estoque insuficiente de suprimentos para atender ao início do período letivo, sendo a alimentação um dos direitos previstos no rol de direitos e garantias fundamentais perpetuados na Constituição Federal.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

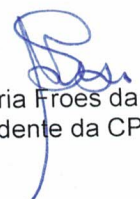
CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

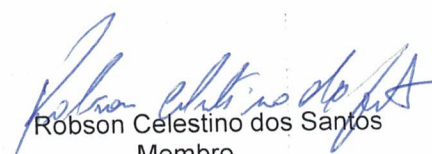
Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 01 de fevereiro de 2019

  
Jose Lucildo de Goes  
Secretario

  
Neire Maria Froes da Silva  
Presidente da CPL

  
Robson Celestino dos Santos  
Membro